Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação N.º 69/94 Proc.

AUTOR: JOSÉ MARQUES CAMPOY

ASSUNTO: Retirada de placas colocadas pelo Executivo em logradouros e praças públicas em desacordo com a lei.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, mais uma vez, as providências que se fizerem necessárias visando a imediata retirada da placa colocada na CASA DA CULTURA DE POMPÉIA pelo Executivo sem observar o disposto na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.
A referida placa, além de dar denominação de pessoa viva à Casa da Cultura, prática expressamente proibida no artigo 115 da Lei Orgânica do Município, fere, também, a lei maior da Cidade Coração em seu artigo 55, § 7º, que estabelece que "Nos bens móveis e imóveis de propriedade do Município e suas autarquias será permitido somente o uso do brasão para a sua identificação".
A par das providências ora solicitadas, o Executivo deve efetuar um levantamento em todas as praças e logradouros públicos inaugurados a partir de 31 de março de 1990, data da promulgação da Lei Orgânica do Município de Pompéia, substituindo todas as placas colocadas pela Administração Municipal em desacordo com a legislação em vigor.

Que se dê ciência desta manifestação ao Ministério Público da Comarca de Pompéia e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, em São Paulo, na Rua Líbero Badaró nº 600.

Oficie-se
Pompéia 21-03-94
PRESIDENTE

Sala das Sessões,
Em 21 de março de 1994

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

PROTOCOLO 17.614
21/03/94

Ofícios nºs. 275 e 276/94.